



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Casa Civil

**ATO DECLARATÓRIO**

Processo Administrativo nº 04327033/2019

Interessado: **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE**

Objeto da Parceria: “X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.011/0001-60, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018.

**RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva a realização do projeto “X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”, a realizar-se entre os dias 22/08/2019 e 25/08/2019, na cidade de Fortaleza, visa desenvolver, apresentar e compartilhar novos modelos de negócio, tecnologia e diversidade de iniciativas aplicadas ao jornalismo e aos jornalistas, através de uma programação que inclui palestras e oficinas, além de homenagens profissionais, para um público-alvo estimado em 400 profissionais, entre jornalistas, professores de jornalismo, estudantes universitários, além de dirigentes sindicais, promovendo uma reflexão sobre o futuro do jornalismo e o impacto nas relações de trabalho, e ainda, fomentando novos modelos de negócios no jornalismo e oportunizando a capacitação e qualificação de jornalistas e estudantes, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Ressalte-se que o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE**, detém exclusividade na realização do evento, pelo que se extrai da análise da declaração de exclusividade emitida pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, na qual informa que o **SINDJORCE** “é a única entidade legítima que representa a Federação no Ceará e que pode realizar o X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”.

É cabível destacar que a edição anterior do projeto em alusão já foi objeto de deliberação na Assembleia Legislativa, que autorizou a transferência de recurso, consoante se vê na Lei Estadual nº 16.675/2018.

Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, considerando a importância do projeto e a exclusividade da entidade, conforme acima demonstrado, torna-se inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.03.335041.10000.0**.

**DECIDO**

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 04327033/2019, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é “X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”, a realizar-se entre os dias 22/08/2019 e 25/08/2019, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), 18 de Junho de 2019.

**Francisco José Moura Cavalcante**

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil**